

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

Atk. pela Resol. 185/11

RESOLUÇÃO N.º 178/2010

A Câmara vai aos Bairros e ao Interior.

Ver. José Alfredo Schmitz, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º A Câmara Municipal realizará reuniões mensais junto aos bairros e, bimestralmente, em localidades do interior, as quais terão caráter informal, sem cômputo de presença e sem quorum específico para seu início.

§ 1.º O início da reunião será às 19h30min, e a previsão de duração será de, no máximo, duas horas.

§ 2.º As reuniões serão abertas pelo Presidente, ou seu substituto legal, o qual, após breve exposição sobre o projeto "A Câmara vai aos Bairros e ao Interior", passará a palavra aos Vereadores, os quais terão 2 (dois) minutos cada para se apresentarem à comunidade.

§ 3.º Após a apresentação dos Vereadores será concedida a palavra ao representante do bairro ou da localidade do interior, pelo tempo de 10 (dez) minutos, para que apresente as reivindicações.

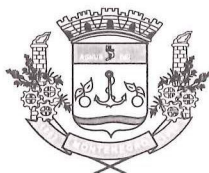
§ 4.º Os moradores inscritos para usar a palavra serão convidados pelo Presidente, para fazê-lo, pelo tempo de 2 (dois) minutos.

§ 5.º Se o Prefeito ou seu representante se fizer presente e quiser usar a palavra, esta lhe será concedida pelo tempo de 5 (cinco) minutos.

§ 6.º Antes de encerrar a reunião, o Presidente colocará a palavra à disposição dos Vereadores para, no tempo de 2 (dois) minutos, fazerem suas colocações finais.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

Art. 2.º A realização das reuniões poderá obedecer a ordem dos bairros e localidades do interior fixada em cronograma elaborado para o exercício de 2009, 2010 e até julho de 2011.

Art. 3.º A data para a realização da reunião será marcada de acordo com a disponibilidade da Associação e/ou representação do respectivo bairro ou localidade do interior.

Parágrafo único. Na divulgação da data, local, horário e convites, a Câmara poderá contar com o apoio de entidades representativas do bairro ou localidade do interior.

Art. 4.º Fica a Comissão de Cidadania e Direitos Humanos responsável pela organização e agendamento das reuniões.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.º 166/2009 e 174/2010.

Art. 7.º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 23 de julho de 2010.


**Vereador José Alfredo Schmitz,
Presidente.**

Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora.

JHZ